



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
C.G.C 03.155.942/0001-37
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000

PORTARIA N.º 104/2019 - DE 13 DE AGOSTO DE 2019

*Dispõe sobre a
Cedência do Servidor, e dá outras
providências.*

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, e de acordo com o incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, de 28 de março de 1990, etc...

RESOLVE:

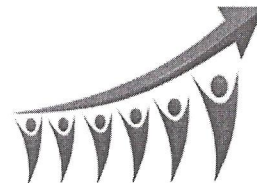
Art. 1º - Autorizar a cedência da servidora **SÔNIA RODRIGUES SANTOS**, matrícula nº 831-1, detentora do cargo de Professora 20 h/a, sob vínculo efetivo, lotada na Gerência Municipal de Educação Cultura e Esportes, para o Prefeitura Municipal de Fátima do Sul/MS, em **Permuta** com a servidora **ANA PAULA DA SÉ**, detentora do cargo de Professora 20 h/a, com ônus para origem, conforme Convênio de Cooperação Mútua nº 004/2019.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação com vigência até 31 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS,
EM DE 13 DE AGOSTO 2019.**

Aristeu Pereira Nantes
Prefeito Municipal

14 / 08 / 2019
Diogo
Ano II - Nº 0383
Jandra Pereira matr. 353



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 004/2019.

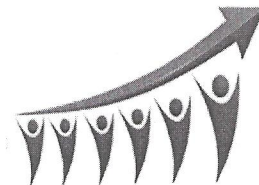
TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL/MS.

Publicado em 13/03/2019
No Jornal *Diário*
Edição n.º *Ans 11 - Nº 382*
Jandira Pierette mat. 353

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, **ARISTEU PEREIRA NANTES**, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da GERÊNCIA DE GESTÃO PÚBLICA, neste ato devidamente representada por seu gerente, **DIOMAR MOTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 827093 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 782.091.531-53, residente e domiciliado neste município de Glória de Dourados, e o MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL, com sede a Rua Ipiranga, nº 800, Jardim Hidalgo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.751/0001-75, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita, **ILDA SALGADO MACHADO**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 720720 SSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 559.007.201-87, residente e domiciliada em Fátima do Sul/MS.

[Handwritten signatures]



II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Municipal nº 961/2011, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

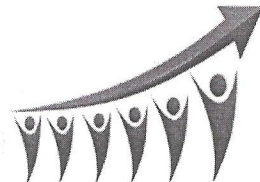
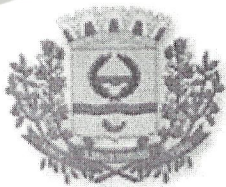
2.1 - As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.

2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente, serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Gerência competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Fátima do Sul, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;



- b) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- d) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- e) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- f) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- g) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão.
- h) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura.

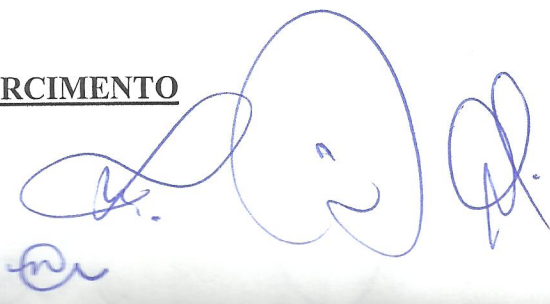
CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

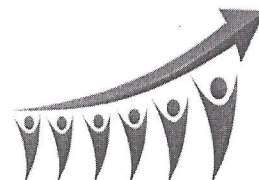
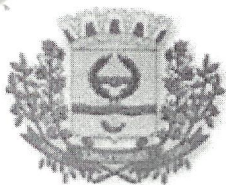
4.1 - A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.

4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO





5.1 - O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.

5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

7.1 - O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

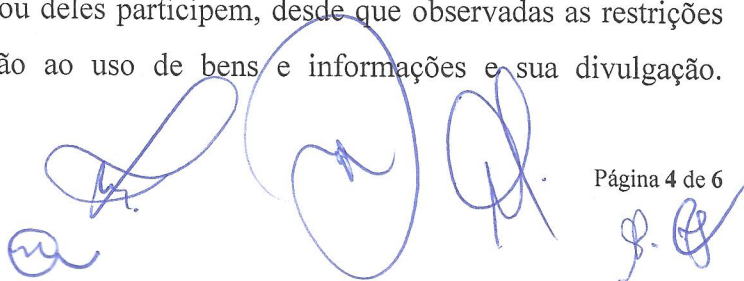
7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

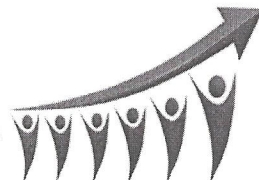
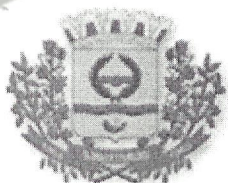
7.3 - Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.

8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.





CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados e de Fátima do Sul.

9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 30 de julho de 2019.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Gerente de Gestão Pública

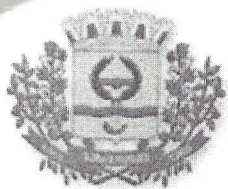
Diomar Mota dos Santos

Município de Fátima do Sul

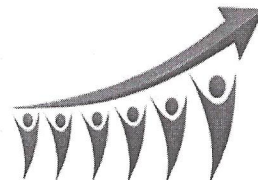
Ilda Salgado Machado

**Secretário (a) Municipal de Educação,
Esporte, Cultura e Turismo**

Maria Jane da Silva Borges



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37



Testemunha:

ma

Testemunha:

Luizette

Nome:

Nádia F. Araújo

Nome:

Jandra Luis Luizette

CPF:

789.987.001-15

CPF:

890.979.121-72

J. B.
ma